



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2023

"Dispõe sobre a oferta na rede pública de educação do município de Paulo Afonso, os professores e profissionais especialistas de treinamentos de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, através da manobra de Heimlich, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprova e eu Prefeito, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido a oferta, na rede pública de educação do Município de Paulo Afonso, aos professores e profissionais especialistas, de treinamento de primeiros socorros em casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, através da manobra Heimlich.

Parágrafo Único - A manobra de que trata o caput é um método pré-hospitalar de emergência utilizado para desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho, ou seja, qualquer objeto ou substância que inadvertidamente penetra o corpo ou suas cavidades, podendo ser ingerido ou colocado nas narinas e conduto auditivo, com o potencial de chegar aos pulmões.

Art. 2º - O treinamento será ministrado por equipe multidisciplinar competente.

Parágrafo Único - Poderá ser designada uma equipe composta por servidores da administração tecnicamente aptos a desenvolver tal treinamento, bem como, a livre conveniência do poder público, caso

entenda necessário, firmadas parcerias público-privadas com empresas especializadas em técnicas de primeiros socorros ou conveniências com clínicas, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de Bombeiros Militar e órgãos de classes aptos a ministrar tais capacitações.

Art. 3º - É facultado aos pais e/ou responsáveis a participação no treinamento referente a manobra de Heimlich, com vistas a disponibilidade de vagas e em observância da logística do treinamento, a critério de cadastro de interessados, feito na unidade de ensino ao qual a criança foi vinculada.

Art. 4º - O poder executivo Municipal terá o prazo de 90 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 06 Dias do Mês de Março de 2023



Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -

Justificativa

Os casos de engasgamento, aspiração de corpo estranho e morte súbita de recém-nascidos geram grande preocupação para os pais e responsáveis, sendo estes os grandes encarregados pelos atendimentos no ambiente familiar. De acordo com dados da SBPA (Sociedade Brasileira de Pediatria), 15 (quinze) bebês morrem por dia no Brasil em consequências desse tipo de acidente doméstico, ou seja, são mais frequentes do que se imagina, contudo, o desfecho positivo do episódio depende do pronto atendimento dos cuidadores, até que o socorro profissional (caso necessário) chegue a ambos. Eis nosso objetivo precípuo ao apresentarmos o presente Projeto de Lei.

O engasgo é uma manifestação do organismo para expelir alimento ou objeto que toma um “caminho errado” durante a deglutição (ato de engolir). Na parte superior da laringe, localiza-se a epiglote, uma estrutura composta de tecido cartilaginoso localizada atrás da língua. Funciona como uma válvula que permanece aberta para permitir a chegada do ar nos pulmões e se fecha quando engolimos algo, bloqueando a passagem do alimento para os pulmões e encaminhando-o ao estômago. Essa defesa do corpo é considerada uma emergência, visto que em casos mais graves pode levar a pessoa à morte por asfixia ou deixá-la inconsciente por um tempo. Sendo assim, o fato de saber como agir em situações como essa evita complicações e salva vidas.

A falência por engasgo ocupa o terceiro lugar no ranking de mortes de crianças vítimas de acidentes no Brasil e representa a primeira causa em situações de crianças com até um ano de idade. De acordo com dados a ONG Criança Segura, todos os anos no Brasil, mais de 700 (Setecentas) crianças morrem vítimas de sufocações ou engasgamento. Diante do alto índice de mortalidade infantil pela ocorrência dos casos em comento, seja por desconhecimento que facilite a identificação rápida do engasgamento, seja por falta de assistência adequada diante do fato, torna-se fundamental que os pais e familiares saibam como prevenir os episódios, e principalmente, como agir diante de tais situações.

As unidades educacionais do Município, enquanto responsáveis pela primeira infância, educação infantil, lidam diariamente com

crianças da faixa etária mais propícia a situação de engasgo. A proposta apresentada pretende oferecer aos profissionais do ambiente escolar maior capacitação no que diz respeito aos primeiros socorros, sendo orientados e preparados tecnicamente pros profissionais habilitados a agir, em cenários de emergência, segundo as táticas de salvamento mais adequadas até que cheguem as equipes de saúde e socorro médicas, evitando anunciamas tragédias foi registrada, para se somar as já inúmeras vistas, por conta de engasgos. Uma bebê morreu após ter engasgado com uma fatia de maçã em uma creche da prefeitura de Petrópolis, Região Serrana do Rio de Janeiro. Maria Thereza Vitorino Ribeiro, de apenas um ano, era matriculada no CEI Carolina Amorim, no bairro Cascatinha, foi socorrida, mas infelizmente não resistiu.

Até um ano de vida a criança não possui total controle sobre seus processos corporais, incluindo o ato de comer. Até os três anos, ainda pela pouca idade, tem aumentado o risco de engasgos, frente aos mais velhos. A aplicação de manobras como a de Heimlich impede a morte por asfixia e a passagem de alimentos para o sistema respiratório, evitando que consequências mais graves advenham de tal acidente. É esperado que com a implementação da referida proposta no sistema educacional, possa-se aprimorar a aptidão dos profissionais da educação para o atendimento em situações de emergência, sendo primordial o sucesso no primeiro atendimento para que a vítima recupere os sinais vitais, se reestabeleça e não evolua negativamente para quadros mais graves.

Diante do exposto, e pela relevância da proposta apresentada, peço aos nobres pares que possam se somar a essa luta, aprovando o presente Projeto de Lei, com vistas a oferecer maior segurança as nossas crianças no ambiente escolar, evitando novas e lamentáveis tragédias.



Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -